

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS Ficam fixados, no município de Cordeirópolis, no corrente ano, para realização de comícios ou outras reuniões a céu aberto, os seguintes locais:

- 1- Praça Com. Jamil Abraão Saad – Centro
- 2- Praça Francisco Orlando Stocco – Centro
- 3- Praça Pe. Luiz Stefanello – Cascalho

Ficam nessas condições os promotores de comícios ou reuniões públicas, o dever de observar e atender os preceitos das leis em epígrafe, notadamente o disposto no parágrafo 2º do artigo da Lei 1207/50.

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Ficam fixados os locais abaixo indicados para realização de comícios políticos no Município de Santa Cruz da Conceição: I – Praça Nicanor Sampaio Albers, especificamente na Rua Dr. Jorge Tibiríçã entre as Ruas João Rodrigues e Pedro Leite; II – Pátio da Igreja São Benedito, especificamente o lado confrontante com a Rua Vereador Carlos Albers Júnior; III – Estacionamento do Estádio Municipal Prefeito Acácio Tessari.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 1207/50 e do parágrafo 1º do artigo 244 da Lei 4337/65, o promotor do evento deverá fazer comunicado à Autoridade Local, pelo menos 24 horas antes da realização, para garantir segundo a prioridade do aviso o direito contra qualquer que, no mesmo dia, hora e local, pretenda realizar semelhante ato.

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARARAS Ficam fixados os seguintes locais, abaixo relacionados, para a realização de reuniões no Município de Araras, no corrente ano de 2019:

- 01- Avenida Dona Renata com Avenida Padre Atilio;
- 02- Praça da Igreja Bom Jesus - Bairro Pirapora;
- 03- Praça Dr. Oswaldo Colombini - Parque Industrial;
- 04- Avenida Dona Rosa Zurita com Praça Ver. Bruno Moisés Baptista;

05- Defronte Centro Comunitário - N. Habitacional Dr. Narciso Gomes;

- 06- Praça José Felix Nunes - Jd. Nossa Senhora de Fátima;
- 07- Praça Dr. Jorge Assumpção - Núcleos José Ometto I, II e III;
- 08- Praça da Igreja São Benedito - Bairro São Benedito;
- 09- Praça da Igreja São Pedro - Jd. Boa Vista;
- 10- Rua Jaú - Defronte a OSAF - Jd. Piratininga;
- 11- Praça Nossa Senhora Aparecida - Jd. Cândida;
- 12- Praça João Paulo I - Jd. Campesite;
- 13- Praça Francisco Graziano Filho - Jd. Maria Luiza;
- 14- Praça Central -Centro Comunitário - Bosque de Versalles;
- 15- Praça da Bíblia - Jd. Marabá;
- 16- Praça Dr. Lauro Michielin - Jd. Sobradinho;
- 17- Av. Dona Renata - Defronte Ginásio de Esportes;
- 18- Rua Piraciaba com Rua Araçatuba - Jd. São João;
- 19- Praça Central - Conj. Habitacional Heitor Villa Lobos;
- 20- Praça Central - Conj. Habitacional Jd. Ouro Verde II;
- 21- Centro Comunitário Bela Vista - Jd. Bela Vista;
- 22- Praça Zumbi dos Palmares – Jardim José Ometto II;
- 23- Confluência das ruas 28,29 e 33 (atuais R. João Pupi /c/ Santo Stefani) - Jd. Dom Pedro;
- 24- R. Angelo Ferro /c/ R. Benedito Pereira /c/ R. Eudécio Bedo /c/ R. José Dezotti - Jd. Residencial Alvorada.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 245 da Lei 4737/65, o promotor do comício deverá fazer a devida comunicação à Autoridade Policial Titular, pelo menos 24 horas antes de sua realização, para garantir a prioridade, assegurando com o aviso, o direito contra qualquer que, no mesmo dia, hora e lugar, pretender realizar outra reunião. A comunicação referida deverá fazer menção ao número do local pretendido, conforme relação do artigo 1º, bem como o dia e hora em que se pretender realizar o ato.

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE LEME

Ficam fixados, para a realização de comícios ou reuniões públicas a céu aberto, durante o exercício do ano dois mil e dezenove (2019), neste município de Leme, os locais a seguir elencados:

- 1- Praça Cianê – Entre as Avenidas Joaquim Lopes Águila, Avenida Maria Augusta Thomaz e Rua Newton Prado
- 2- Praça Manoel Martiniano Prado – Campo de Futebol do Jardim Eiroise – Cruzamento das Ruas Maurício Pommer com a Rua José Lopes Silva
- 3- Praça Padre Cícero – Jardim Saulo – Cruzamento das Ruas José Mansur com a Rua José Marques de Oliveira
- 4- Praça do Jardim Empyreo – Rua Esmeraldo Ramos
- 5- Praça do Trabalhador – Jardim Bonsucesso - Cruzamento da Avenida Visconde de Nova Granada com a Avenida Dr. Hermínio Ometto
- 6- Campo de Futebol do Jardim Santana – Cruzamento da Rua Prestes Maia com a Rua Euclides da Cunha

Nos termos do Código Eleitoral vigente, bem como do inciso XVI da Constituição Federal, o promotor do comício deverá fazer a devida comunicação à Autoridade Policial Titular, pelo menos 24 horas antes de sua realização, para garantir a prioridade, assegurando, com o aviso, o direito contra qualquer que, no mesmo dia, horário e lugar, pretenda realizar outra reunião.

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Ficam fixados no corrente ano, para realização de comícios neste município de Pirassununga, os locais abaixo relacionados:

- I) Praça Conselheiro Antonio Prado;
- II) Praça Rui Barbosa;
- III) Praça Dr. Fernando Costa;
- IV) Praça Sebastião Domingos;
- V) Largo Estação da Fepasa;
- VI) Cruzamento das Ruas José Bonifácio / Rua Pedro de Carmago Neves;
- VII) Cruzamento das Avenidas Newton Prado / Seis de Agosto;
- VIII) Cruzamento das Ruas José Bonifácio / D. Pedro II;
- IX) Cruzamento das Ruas Cel Franco / Amador Bueno;
- X) Vila Esperança, Junto ao Centro Comunitário;
- XI) Vila Redenção: Campo de Malha, Defronte À Rua Eny Albertina C. Krempel;
- XII) Vila São Pedro: Cruzamento das Ruas Francisco Caruso/ Acácio Honda;
- XIII) Vila Guilhermina: Praça Defronte À Rua Padre Léo Landers;
- XIV) Jardim Lauro Pozzi: Centro Comercial;
- XV) Jardim Planalto Defronte À Rua Clóvis Arruda Santos;
- XVI) Vila Industrial / Jardim Roma: Praça Defronte À Rua José Marsiglio Filho;
- XVII) Vila Belmíro: Praça Cruzamento das Ruas Goiania e Cuiabá;
- XVIII) Jardim Bandeirantes: Cruzamento das Ruas José Rafael Aade Luiz Fernando Andrielli;
- XIX) Jardim Brasília: Praça Defronte À Rua Lourenço Batel;
- XX) Jardim Morumbi: Rotatória Rua Zaia Atal Elmor;
- XXI) Cruzamento: Avenida Felipe Boller Júnior / Alameda das Açucenas;
- XXII) Bairro Cidade Jardim: Cruzamento Avenida das Flores / Alameda das Hortências;
- XXIII) Jardim Santa Rita: Avenida Santos Dumont, Defronte ao Fundos da Igreja Santa Rita;
- XXIV) Vila Brasil: Cruzamento das Ruas Goiás / Paraná
- XXV) Jardim Kamei: Cruzamento das Ruas Amazonas / Piauí;
- XXVI) Jardim Olímpio Felício: Praça Defronte À Rua Mario Cantinho;
- XXVII) Vila Brás: Cruzamento das Ruas Paulo Limoeiro / Astolfo Costa;
- XXVIII) Vila Malaquias / Santa Teresinha, Cruzamento das Ruas Aristóteles de Oliveira / Almiro Godinho;
- XXIX) Vila Rina / Becker: Praça Defronte À Rua Manoel Leme Franco;
- XXX) Jardim Margarida: Cruzamento das Ruas Moacir F. Castilho/ Manoel de Castro Mendes;
- XXXI) Jardim Ferrarezi: Rua José Rodrigues Sobrinho, Defronte ao Campo de Malha;

XXXII) Vila Pinheiro: Cruzamento das Ruas Antonio de Souza Mourão / Capitão Zico de Arruda;

XXXIII) Jardim São Lucas / Redentor: Praça Defronte À Avenida América do Sul;

XXXIV) Vila Santa Fé: Cruzamento das Ruas São Pedro/ Santa Clara;

XXXV) Distrito de Cachoeira de Emas: Cruzamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima/ Hermano Chagas;

XXXVI) Jardim das Laranjeiras: Centro Comunitário;

XXXVII) Jardim São Valentim: Avenida Brasil / Rua Sebastião A. Ferraz.

Nos locais situados no perímetro urbano e central da cidade, os comícios poderão ser realizados no horário compreendido entre às 08h e 24h. De acordo com o disposto no Código Eleitoral, o promotor do comício deverá fazer comunicação à Autoridade Policial, pelo menos vinte e quatro horas antes de sua realização, para que fique assegurada a prioridade e o direito contra qualquer outro que, no mesmo dia, hora e local pretenda outra realização. Os promotores de comícios deverão observar, sob pena de sanção penal, as proibições constantes na Lei 9504/97- Lei das Eleições. O não cumprimento da presente portaria acarretará ao infrator as sanções da Lei que rege a matéria.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

Despacho do Dirigente, de 11-2-2019

Considerando que o Contrato 004/231/13, firmado entre a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Pedro de Campos Baptista, RG 12.716.646 SSP/SP, CPF 026.462.758-03, e Miriam Domingos de Oliveira, RG 5.365.798 SSP/SP, CPF 413.161.698-04, objetivando a prestação de Contrato de locação de imóvel, dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, localizado na Cidade de Santos/SP ter atingido o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência e não havendo mais a possibilidade da prorrogação prevista no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, encerrou-se em 22-07-2019; Considerando que esta Corregedoria PM aguardava Parecer do Órgão Técnico, bem como deliberação e Ratificação de Ato Administrativo por parte do Dirigente da Unidade Orçamentária sobre a conclusão de um novo Processo de locação, o qual se encontrava em andamento, conforme Processo CorregPM-2018184045, Dispensa de Licitação CorregPM-184/0011/18, de 23-03-2018; Considerando que de acordo com Ofício DFP-146/31/18 fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei federal 8.666/93, o contrato foi prorrogado em caráter excepcional por 06 (seis) meses, a contar de 23-07-2018, cujo prazo encerrou-se em 22-01-2019; Considerando, ainda, que encerrado o prazo da prorrogação em caráter excepcional dos primeiros 06 seis meses, bem como tendo ciência de que esta Unidade Corregedoria continuava no aguardo do Parecer do Órgão Técnico, o contrato foi prorrogado, em comum acordo, por mais (seis) meses, a contar de 23-01-2018; Considerando que em 30-01-2019, conforme Ofício/RA DF-05/10/19 foi Ratificado o Ato Administrativo que versa sobre locação de um outro imóvel, localizado na mesma Cidade, para a instalação da Divisão de Investigação desta Corregedoria PM, e com base nas justificativas apresentadas e Parecer Referencial CJ/PM 2/2018, declaro rescindido o Contrato 004/231/13 a partir de 15-02-2019. (Despacho CorregPM-005/231/19)

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição

Despacho do Dirigente, de 6-2-2019

Após emissão do Parecer Referencial CJ/PM 001/2017, da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 42/46, e estando os autos do Processo Sancionatório CSMAM-005/30/18 formalmente em ordem, decido aplicar à empresa IBS Clean Comercio de Produtos de Limpeza Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob número 10.929.132/0001-56, a penalidade que se segue, em face do atraso da Nota de Empenho 2018NE00067, tendo por objeto aquisição de “Copos descartáveis”, após o devido processo legal: Multa contratual valor de R\$ 5,77, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução SSP 333/05. (Despacho CMB-012/30/19)

Extrato

Aditamento do Contrato Pregão Eletrônico CSMAM-340/0007/18 Processo CSMAM-2018340026 Contrato CSMAM-020/30/18 Contratante: PMESP – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição Contratada: V.H.A. Munoz – Eireli ME CNPJ: 15.407.834/0001-93 Objeto: Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Exoesqueleto para Uso Policial em CDC Valor Total do Contrato: R\$ 2.394.000,00 Assinatura: 29-11-2018. Cláusula Primeira do Objeto

Em conformidade com o Pregão eletrônico CSMAM-340/0007/18, Processo CSMAM-2018340026, que resultou na aquisição de 570 (quinhentos e setenta) equipamentos de proteção individual (EPI) exoesqueleto para uso policial em CDC, por este instrumento, com base nos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, por meio do Despacho CSMAM-178/30/16, de 28-12-2018, de comum acordo entre as partes, fica alterada as quantidades por tamanho:

ÍTEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	RS UNITARIO	RS TOTAL
01	Exoesqueleto – CDC - P	75	4.200,00	315.000,00
02	Exoesqueleto – CDC - M	310	4.200,00	1.302.000,00
03	Exoesqueleto – CDC - G	135	4.200,00	567.000,00
04	Exoesqueleto – CDC - GG	30	4.200,00	126.000,00
05	Exoesqueleto – CDC - XG	20	4.200,00	84.000,00
Total		570		2.394.000,00

Cláusula Segunda

Continuam em plena vigência as demais cláusulas do Contrato CSMAM-020/30/18, de 15-08-2018, que não foram alteradas por este Termo.

DIRETORIA DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Despacho do Dirigente, de 11-2-2019

O presente ato versa sobre a análise da regularidade dos procedimentos adotados no curso da fase externa do Pregão Eletrônico 185/0017/18 – Processo 2018185097 –, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Comando de Policiamento de Área Metropolitana Um (CPA/M-1) e Unidade subordinada.

Em caráter preambular, é de pertinência consignar, sucintamente, que a Unidade Gestora Executora 180185 – CPA/M-1, após deflagrar a fase externa do procedimento em análise, superados os lastros que norteiam a disputa em questão, declarou vencedora a licitante Aymore Comercial Empreiteira de Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.923.841/0001-21, conforme Ata de Sessão Pública (fls. 295/322).

Nessa razão, informada com a decisão em comento, a empresa Resgat Serviços Profissionais Eireli-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.446.178/0001-29, manifestou intenção de recorrer, sustentando, genericamente, (i) a apresentação de planilhas em desacordo com o Cadterc, (ii) a incorreção na soma do BDI e (iii) a ausência de menção ao profissional “varredor de áreas públicas” na proposta vencedora, sem, contudo, apresentar as razões do recurso – o que foi recebido pela Autoridade “A quo” e encaminhado a esta Autoridade “Ad

quem” para análise e deliberação, por intermédio do Ofício CPA/M-1-001/10/19 (fl. 328).

Por efeito, em sede de contrarrazões, a Recorrida, em suma, defendeu o atendimento a todas as exigências editalícias e sua manutenção como vencedora do certame, ao passo que o Pregoeiro, por sua vez, esclareceu que (i) a planilha apresentada estava de acordo com o Cadterc, (ii) o cálculo do BDI não é um critério objetivo a ser analisado pela Administração e que (iii) não havia previsão em Edital quanto à variação de área pública, conforme seu parecer (fl. 327), inclusa a proposta de indeferimento da manifestação impugnativa “sub examine”.

Em verdade, há de fato que se reconhecer, face o conteúdo demasiadamente genérico da manifestação de interesse recursal, a impossibilidade de sequer cogitar a reforma ou a invalidação dos atos praticados pelo Pregoeiro no curso da Sessão Pública, visto que ausente, por completo, qualquer motivo justo para tanto.

Malgrado os sobreditos esclarecimentos, cumpre consignar que cada participante do certame é livre para avaliar, de acordo com o caso concreto, a dimensão do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), sendo defeso ao Órgão Licitante intervir nesta composição, por ausência de amparo legal, sob pena de afronta ao “princípio da livre empresa” e a sistemática consagrada na Lei Geral de Licitações1, no que tange à competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

“Ex positis”, com base no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, no artigo 109, §4º, da Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02, no artigo 3º, inciso V, do Decreto Estadual 47.297/02, e no artigo 6º, inciso V, da Resolução CEGP-10/02, acolho, como razão de decidir, o Parecer do Pregoeiro (fl. 327), e, assim, sob a fundamentação “per relationem”, conheço da intenção recursal manifestada, contudo, no mérito, decido negar-lhe provimento, por não apresentar razões de fato e de direito capazes de ensejar a reforma das decisões adotadas pela Administração no presente certame licitatório.

Por consectário, em conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/02, no artigo 3º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual 47.297/02, e no artigo 6º, incisos VI e VII, da Resolução CEGP-10/02, estando os preços compatíveis com os de mercado, homologo os atos praticados pelo Pregoeiro e adjudico o objeto desta licitação à empresa vencedora, consoante resultado registrado na Oferta de Compra 180185000012018OC00317, disponível para consulta eletrônica junto ao Sistema BEC/SP. (Despacho DF-027/10/19)

COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 12 - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Dirigente, de 11-2-2019

Assunto: Designação de Gestor de Contrato.

Anexo: 1) Cópia do Contrato CPAM12-013/106/2019; 2) Nota de Empenho 2019NE00090; 3) Memorial Descritivo CPAM12-017/400/18.

1. Designo o 1º Ten PM Wellington Macedo da Silva, CPF 200.311.158-10, a contar de 19FEV19, como Gestor dos Contratos CPAM12-013/106/2018, referente aos Serviços de Manutenção Predial, Conservação e Pintura do Muro da sede do CPA/M-12, realizado pela empresa Amanda Fernanda Fabre Rodrigues de Souza - ME, CNPJ 27.739.027/0004-57, e como seu auxiliar o Cb PM Clécio Barreto Sobral – CPF 257.165.648-10 e caberá aos Militares acima: 1.1. elaborar Ordem de Início de Serviço liberando o local para empresa contratada; 1.2. assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos interesses da administração; 1.3. zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas; 1.4. informar a Seção de Finanças quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato; 1.5. acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, quando houver descumprimento contratual, realizar a Notificação Prévia e Representação ao Dirigente da UGE; 1.6. fazer as medições e encaminhar as planilhas assinadas, juntamente com as Notas Fiscais certificadas para a seção de Finanças conforme prazo estabelecido e cronograma; 1.7. confeccionar o Termo de Recebimento Provisório ao término do serviço encaminhar a seção de Finanças para arquivamento e aguardar o prazo de observação; 1.8. após o período de observação confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo e encaminhar a UGE para arquivamento no processo. 2. O Chefe da Seção de Finanças deverá: 2.1. publicar a Designação do Gestor dos Contratos em D.O.; 2.2. dar ciência e encaminhar cópia dos contratos ao Gestor. (Despacho CPAM12-066/106/19)

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Comando de Bombeiros do Interior

14º Grupamento de Bombeiros - Presidente Prudente Comunicado

O Comandante do 14º Grupamento de Bombeiros, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual 56.819/11, que regulamentava a Segurança contra Incêndios nas Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo, combinado com o item 6.5 da Instrução Técnica 01/14, publica a cassação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) 317835 do Projeto Técnico Simplificado 214685/3529203/2017 referente à edificação situada na Rua Eleazar Galvão, 716, Bairro Vila Alegrete - Município de Martinópolis - SP, após seguir o rito processual prescrito no item 16.8 da Portaria CCB-001/600/11, inclusive dado prazo para defesa ao responsável pelo uso.

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

5º BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - SOROCABA

Comunicado

A contar de 11-02-19, assumiu como Dirigente da UGE 180385 - 5º Batalhão de Polícia Rodoviária - Sorocaba, o Major PM Marcel Ribeiro de Lima, CPF 156695118-67 - RG 21.456.276

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Comunicado EAP 050/2019

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”, por intermédio do Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos-CECADRH, através do Núcleo de Coordenação do Interior, comunica as Gravações da Palestra “Aposentadoria - Novo Projeto de Vida” - Modalidade EaD:

- 1) Objetivo Geral: Orientar e preparar os servidores da Secretaria da Administração Penitenciária para a aposentadoria, visando a qualidade de vida.
- 2) Eixo: 02 - Desenvolvimento Humano / Qualidade de Vida
- 3) Público-alvo: Servidores da Secretaria da Administração Penitenciária
- 4) Local da Gravação: Estúdio EGAP - Avenida Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo/SP.
- 5) Data e horário: Dias 18 e 22-02-2019 - das 14h às 17h.
- 6) Palestrantes: Anna Carolina Gonçalves de Medeiros e Bruno Gion de Andrade Cerazi.
- 7) Observação: A gravação não será ao público.

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd’s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

380001	Data: 11-02-2019		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR	
380168	2019PD00044	3.360,00	
TOTAL		3.360,00	
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR	
380138	2019PD00039	2.640,00	
TOTAL		2.640,00	
TOTAL GERAL		6.000,00	

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd’s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

380099	Data: 11-02-2019		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR	
380107	2019PD00017	650,00	
TOTAL		650,00	
TOTAL GERAL		650,00	

COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho do Coordenador, de 8-2-2019

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento DPMA 001/2019, datado de 06-02-2019, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar visando averiguar possíveis irregularidades na conduta das servidoras públicas L.O.M e E.C.A.T. no desempenho de suas funções na Unidade de Atendimento de Reintegração Social e Cidadania, instalada no Município de Ribeirão Preto/SP. Ficam designados os servidores, Elisabete Pereira Barbosa do Vale, RG 047.771.330-0, Assessor Técnico do Coordenador, como Autoridade Apuradora, e Mary Erica Balmiza, RG 33.191.264-8, Diretor I, que irá secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados, atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, todos das leis supracitadas.(030)

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Coordenador, de 11-2-2019

Em face ao pronunciamento desta Assessoria Técnica, exarado por meio da Informação ATCP 368/2019, a qual ratifico e conforme artigo 272, c/c o artigo 260, inciso IV, da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/2003; determino a instauração de sindicância em desfavor dos servidores: C.S.L, RG 20.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V e A.P, RG 25.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária, por terem descumprido convocação e supostamente, terem infringido, os incisos II e XIII do artigo 241 da Lei 10.261/68.

Em face ao pronunciamento desta Assessoria Técnica, exarado por meio da Informação ATCP 386/2019, a qual ratifico e conforme artigo 272, c/c o artigo 260, inciso IV, da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/2003; determino a instauração de sindicância em desfavor do servidor: E.S.O, RG 43.XXX.XXX-X, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível I, SQC – III – QSAP, por ter colidido com veículo particular, supostamente, infringindo, em tese, o artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro e os incisos III, IX e XIII do artigo 241 da Lei 10.261/68.

Decisões da Autoridade Competente

De 8-2-2019

Processo 364/17PIN2 – Centro de Detenção Provisória II de Pinheiros

Em face dos elementos que instruem os autos, e tendo em vista o pronunciamento da Assessoria Técnica do Coordenador, exarado por meio da Informação ATCA 244/2019, acostado às fls. 582/590, considerando as manifestações da Autoridade Apuradora e da Consultoria Jurídica através do Parecer CJ/ SAP 752/2018, às fls. 398/404 e Cota CJ/SAP 089/2018, às fls. 540/542, os quais acolho integralmente, tomando-os como motivação para decidir, conforme Decreto 57.688/11 e em cumprimento ao que determina a Resolução SAP 181/2004.

Resolvo:

I – Comêço a defesa prévia apresentada pela empresa Vida Mais Comércio de Refeições e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 08.662.712/0001-88, em resposta à notificação enviada por meio eletrônico com acesso no site www.esancoes.sp.gov.br (fls. 271) e por via